

NO EXPEDIENTE DO DIA

21 de 12 de 2000  
20 de 12 de 2000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vital do Rego filho

**PROJETO DE LEI N.º 551/2000**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2000.**

**VITAL FILHO**  
**Deputado Estadual**

Aprovado em 21 de 12 de 2000  
Em 21 de 12 de 2000

COM ABSTENSAO DO DEPUTADO LUIZ COSTA



### JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta matéria, vem prestar homenagem ao Sr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, que exerce cargos de elevada importância, como Presidente da 3ª Turma do TST, exerceu ainda o Cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte; Professor de Filosofia do Ateneu Norte-Riograndense; Suplente de Juiz do Trabalho; Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal- Rio Grande do Norte; Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Recife-PE, entre outros da mesma magnitude.

Foi responsável pela manutenção do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, com muito probidade e discernimento administrativo.

No mais conto com meus pares para prestar esta homenagem a quem tem a Paraíba como sua segunda casa.

**Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2000.**

  
**VITAL FILHO**  
**Deputado Estadual**



*CURRICULUM  
VITAE*

Ministro FRANCISCO FAUSTO

# CURRICULUM VITAE



## 1. DADOS PESSOAIS

- 1.1. NOME COMPLETO: Francisco Fausto Paula de Medeiros
- 1.2. FILIAÇÃO: Luis Fausto de Medeiros e  
Nair Paula Fausto de Medeiros
- 1.3. LOCAL DE NASCIMENTO: Areia Branca-RN
- 1.4. DATA DE NASCIMENTO: 13 de maio de 1935
- 1.5. NACIONALIDADE: Brasileiro
- 1.6. ESTADO CIVIL: Casado
- 1.7. NOME DO CÔNJUGE: Arilda Tânia Cavalcanti Marinho de  
Medeiros

## 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 2.1. NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOA  
FÍSICA C.P.F.: Nº 005874354
- 2.2. TÍTULO DE ELEITOR:  
Nº 4.112, 23ª Secção, 2ª Zona - Natal-RN
- 2.3. CARTEIRA DE IDENTIDADE: TST-103

## 3. ENDEREÇO ATUAL

### 3.1. TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho,

Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", Gabinete 104

### 3.2. RESIDENCIAL

3.2.1. Rua Maria Auxiliadora, nº 798 - CEP: 59015 -  
Natal-RN

3.2.2. SQS 316, Bloco "A", ap. 102 Fone: 245-4715  
Brasília-DF



#### 4. ATIVIDADES ESCOLARES

- 4.1. Curso primário no Grupo Escolar Conselheiro Brito Guerra, em Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte;
- 4.2. Curso ginásial iniciado no Ateneu Norte-Riograndense, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte e concluído no Ginásio da Escola Normal de Mossoró-RN;
- 4.3. Curso colegial na escola Técnica de Comércio de Mossoró-RN;
- 4.4. Curso Superior na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal (RN).

#### 5. ATIVIDADES ESTUDANTIS

- 5.1. Presidente do Centro Estudantil Mossoroense, Estado do Rio Grande do Norte;
- 5.2. Secretário da União Estadual dos Estudantes;
- 5.3. Participou do Conselho Nacional dos Estudantes promovido pela União Nacional dos Estudantes, em 1957, no Rio de Janeiro;
- 5.4. Participou do Congresso Nacional de Estudantes promovido pela União Nacional de Estudantes, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;

5.5. Participou do Congresso Nacional dos Estudantes promovido pela União Nacional de Estudantes, em Bauru, Estado de São Paulo.

## 6. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

6.1. Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura Natal - Rio Grande do Norte;

6.2. Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Finanças Natal - Rio Grande do Norte;

6.3. Professor de Filosofia do Ateneu Norte-Riograndense;

6.4. Suplente de Juiz do Trabalho;

6.5. Juiz do Trabalho Substituto;

6.6. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - Rio Grande do Norte;

6.7. Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Recife-PE;

6.8. Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho:

6.8.1. Presidente da 3ª Turma do TST (de 08/02/93 a 02/02/95);

6.8.2. Presidente da 3ª Turma do TST (de 02/08/96 a           );

6.8.3. Membro da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

## 7. OUTRAS ATIVIDADES NA JUSTIÇA DO TRABALHO (1ª INSTÂNCIA)

7.1. Exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Escada, Estado de Pernambuco;

7.2. Exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão, Estado de Pernambuco;



- 7.3. Exercício da Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, Estado de Pernambuco;
- 7.4. Exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- 7.5. Exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

## 8. ATIVIDADE COMO JUIZ TOGADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (2ª INSTÂNCIA)

- 8.1. Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;
- 8.2. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;
- 8.3. Exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;
- 8.4. Exercício das Funções de Corregedor da 6ª Região;
- 8.5. Convocado para as funções de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho substituindo o Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo merecido do Ministro Coqueijo Costa as seguintes palavras no seu último dia de exercício:

"O Juiz Francisco Fausto também se despede, neste momento, pelo que recebe, da Turma, através das minhas palavras — penso que estou autorizado pelos meus Colegas e conto com o endosso da douta Procuradoria-Geral, bem como com os dos funcionários e dos Srs. Advogados —, todos os elogios a que faz pela sua



competência, probidade, cultura e consciência de Magistrado de trabalho".

## 9. DISTINÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 9.1. Nomeado Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, por ato da Presidência da República, 1961;
- 9.2. Indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região para recondução ao cargo de suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, tendo sido reconduzido por ato da Presidência da República, 1963;
- 9.3. Participou da lista tríplice para promoção por merecimento, para o cargo de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, Pernambuco;
- 9.4. Participou da lista tríplice para Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, tendo sido promovido por merecimento por ato da Presidência da República, 1968;
- 9.5. Designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para promover a instalação e funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Macau, Estado do Rio Grande do Norte;
- 9.6. Participou da lista tríplice para Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, tendo sido nomeado pelo critério de promoção por merecimento por Ato do Presidente da República, 1978;



- 9.7. Representante do tribunal Regional do Trabalho no Congresso Ibero- Americano de Direito do Trabalho em Fortaleza, ano de 1979;
- 9.8. Representante do Tribunal Regional da Sexta Região no Congresso Latino-Americano de Direito do Trabalho, em Passo Fundo-RS;
- 9.9. Representante do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no 1º Simpósio Nacional de Reforma da Consolidação das Leis do Trabalho em Passo Fundo, RS;
- 9.10. Representante do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no Congresso Internacional de Direito do Trabalho na Bahia;
- 9.11. Participou do Congresso Nacional pós-Constituinte no Recife;
- 9.12. Medalha da Faculdade de Direito de Caruaru;
- 9.13. Medalha do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- 9.14. Medalha do Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.15. Medalha do Mérito Epitácio Pessoa, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (João Pessoa-PB);
- 9.16. Medalha do Mérito Judiciário Cons. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região (Recife-PE);
- 9.17. Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho);
- 9.18. Lista sêxtupla elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho destinada a nomeação para o Cargo de Ministro da Corte. 1. Indicado ao Senado Federal pelo Presidente da República. 2. Sabatinado pelo Senado Federal com aprovação unânime dos

- Senadores. 3. Nomeado para o Cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho pelo Presidente da República por Decreto do dia 13 de novembro de 1989;
- 9.19. Ordem do Mérito de Dom Bosco conferida pelo TRT da 10ª Região de Brasília;
- 9.20. Ordem do Mérito Militar, conferida pelo decreto do Presidente da República;
- 9.21. Medalha do Mérito Judiciário *Djalma Maranhão*, conferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;
- 9.22. Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho no grau de Grã-Cruz;
- 9.23. Ordem do Mérito Forças Armadas, conferida por decreto do Presidente da República;
- 11.9. Ordem do Mérito Judiciário Ministro Silvério Jorge, conferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

## 10. ATIVIDADES CULTURAIS

- 10.1. Jornalista colaborador do Jornal do Oeste, Mossoró, Rio Grande do Norte;
- 10.2. Do corpo de fundadores da revista de cultura "CACTUS", Natal, Rio Grande do Norte;
- 10.3. Diretor do Jornal Tribunal Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- 10.4. Conferência em Sindicato, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte e Universidade Federal do Rio Grande do Norte;



- 10.5. Conferencista convidado para o Congresso Internacional de Direito do Trabalho, realizado em Natal, em outubro de 1989;
- 10.6. Designado por Ato do Ministro de Estado de Educação e Cultura para integrar comissão de três membros destinada a estudar a viabilidade da implantação de um projeto de centro cultural no Rio Grande do Norte;
- 10.7. Diretor da Divisão de Cultura da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte;
- 10.8. Professor de Filosofia do Colégio Estadual do Ateneu Norte-Rio-Grandense.
- 10.9. Fundador do instituto Ítalo Brasileiro de Direito do Trabalho. Estado de Pernambuco. P. E.

## 11. CURSOS E SEMINÁRIOS

- 11.1. Participou do II Curso de Desenvolvimento e Segurança Nacional, promovido pela Associação dos Diplomados na Escola Superior de Guerra, em Natal, Rio Grande do Norte, 1971;
- 11.2. Participou do Seminário de Direito do Trabalho, promovido pela Comissão de Legislação Social da Câmara de Deputados, em Brasília, Distrito Federal;
- 11.3. Participou do II encontro dos Magistrados, promovido pelo Tribunal de Justiça e Procuradoria Regional do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, Rio Grande do Norte;



- 11.4. Participou da Semana dos Cursos Jurídicos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal - Rio Grande do Norte.
- 11.5. Participou, como conferencista, do I Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho, realizado na cidade de Natal-RN, em abril de 1990.
- 11.6. Participou, como conferencista, do 2º Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho, realizado na cidade de João Pessoa-PB, em 1993.
- 11.7. Designado por decreto do Presidente da República para integrar a Delegação à 82ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra - Suíça, em 30/05/95;
- 11.8. Participou como conferencista do 1º Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil e Trabalhista, realizado em Natal-RN - 1996;
- 11.9. Participou como conferencista do Encontro Nacional de Advogados do Banco do Brasil em Natal-RN - 1996.

## 12. TRABALHOS APRESENTADOS EM CONFERÊNCIAS E /OU PUBLICADOS.

- 12.1. A Estabilidade no Emprego;
- 12.2. A Terceirização nas Relações de Trabalho;
- 12.3. A Súmula Vinculante no Processo do Trabalho;
- 12.4. Soluções Alternativas para Conflitos do Trabalho;
- 12.5. A jurisprudência do TST em relação a Empregados Bancários;



12.6. O Ônus da Prova no Processo Trabalhista (interpretação do artigo 74 da CLT);

12.7. Acumulação de Cargos na Constituição Federal de 1988 e sua repercussão na representação classista na Justiça do Trabalho.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 551/00  
Em 20/12/2000  
P/ Silvana Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21/12/2000  
P/ Silvana Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2000.  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21/12/2000  
P/ Magaly Maia  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2000  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2000  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2000  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2000  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2000  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /1999  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 13 Pagina (S).  
Em 20/12/2000  
A

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 11 Documento (s)  
em anexo.  
Em 20/12/2000



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 400/2000*

João Pessoa, 21 de dezembro de 2000

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de nº 551/2000 de autoria do Deputado Vital Filho que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, e dá outras providências."*

*Atenciosamente,*

**NOMINANDO DINIZ**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**NESTA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 332/2000**  
**PROJETO DE LEI Nº 551/2000**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano  
ao Dr. Francisco Fausto Paula de  
Medeiros, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de dezembro de 2000.**

  
**NORINANDO DINIZ**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em 27 / 12 / 2000  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR *Paula*

LEI N.º 6.944

, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

**Concede o Título de Cidadão Paraibano  
ao Dr. Francisco Fausto Paula de  
Medeiros, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2000; 111º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR





